

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor de Compras CRCES

Responsável pela Demanda:

Maria da Consolação Tessaro

Matrícula:

19

E-mail:

[maria.tessaro@crc-es.org.br](mailto:maria.tessaro@crc-es.org.br)

Telefone:

(27) 3232-1622

#### 1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com objeto de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade.

#### 2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

##### 2.1. Motivação da Contratação:

O conceito geral de acessibilidade é a qualidade do que é acessível, ou seja, é aquilo que é atingível, que tem acesso fácil e está diretamente ligada ao fornecimento de condições às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para a utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços públicos ou coletivos..

##### 2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

contratação dos serviços objeto proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade..

**PROJETO Nº 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

#### 3. Quantidade de serviço a ser contratada:

A assistência técnica será realizada mensalmente, sendo assim o contrato é de 12 (doze) meses.

#### 4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando que o contrato firmado com a empresa ELETALPHA ELEVADORES LTDA, vence dia 11/06/2019, a nova contratação deve ser concluída até tal data.



Folha nº 04  
Proc. nº 14/19

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

### 5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano	87	
Integrante	Maria da Consolação Tessaro	19	
Fiscal (*)	Maria da Consolação Tessaro	19	

(\*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

### Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data: Vitória/ES, 20 de maio de 2019.

(carimbo e assinatura)

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

  
Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento  
Diretora Executiva do CRCES

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 015/2018.

### 1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

### 2- DO OBJETO

2.1 Realizar manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade.

### 3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O conceito geral de acessibilidade é a qualidade do que é acessível, ou seja, é aquilo que é atingível, que tem acesso fácil e está diretamente ligada ao fornecimento de condições às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para a utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços públicos ou coletivos.

3.2 Em 2010 o CRCES inaugurou uma nova sede que contemplava uma Plataforma de Acessibilidade, com o objetivo de oferecer um melhor atendimento aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.3 A Lei Federal nº 13.146/2015, art.53, diz que *"a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social"* e estabelece:

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, **equipamentos e instalações abertos ao público**, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona **urbana como na rural**, **devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.**

Art. 57. **As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade** à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

3.4 Assim, uma vez que já temos a plataforma de acessibilidade, precisamos garantir que esteja sempre em condição de utilização e segurança por parte dos usuários.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade para acesso de portadores de deficiência e com mobilidade reduzida, com as seguintes características:

4.1.1 – Plataforma de acessibilidade marca Elevac, automática interna, ;

- 4.1.2 – Capacidade de carga de até 225 kg ou 03 (três pessoas);
- 4.1.3 – Número de pavimentos: 02 (dois)
- 4.1.4 – Transporte vertical
- 4.1.5 – Percurso: 3,20 mts
- 4.1.6 – Máquina: centralina hidráulica
- 4.1.7 – Tipo de freio de segurança: mecânico
- 4.1.8 – Números de cabos de aço: 02 (dois)
- 4.1.9 – Diâmetro de cabos: 3,8"

4.2 A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente.

#### **5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A contratada deverá realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de acessibilidade especificada no item 4;

5.2 Na manutenção corretiva a contratada deverá iniciar atendimento ao chamado em até 4 horas após recebimento de comunicação da contratante sobre os problemas apresentados na plataforma de acessibilidade;

5.3 Todos os custos de peças serão arcados pela contratante e a contratada deverá enviar especificação técnica em até 12 horas após a identificação do problema para as cotações necessárias;

5.4 Na manutenção preventiva deverá ser apresentada uma data fixa mensal para o agendamento dos serviços na plataforma de acessibilidade, com o objetivo de evitar que a prestação dos serviços aconteça em dias de eventos e de grande fluxo de pessoas;

5.5 Caso haja conflitos de datas nas situações do item 5.4 ou outras que vierem a surgir, a contratante poderá agendar nova data para a manutenção preventiva, desde que seja compatível com a agenda da contratada;

5.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no período de 08h às 17h;

5.7 A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação no CREA do Espírito Santo, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação;

#### **6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS**

6.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva na Plataforma de acessibilidade serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de referência;
- 7.2. Dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.3. No caso de serviços na sede da Contratante, a Contratada deverá executar os serviços com o sigilo necessário; não podendo divulgar, doar, emprestar ou repassar informações profissionais para nenhuma outra empresa;
- 7.4. Credenciar, junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;
- 7.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 7.6. Manter pessoal especializado, identificado com crachás e uniformes para a execução dos serviços na Sede deste Regional;
- 7.7. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços;
- 7.8. Corrigir os serviços ou produtos que forem entregues com vícios, defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições, respeitando sempre a urgência do pedido, conforme item 5.2 e 5.3;
- 7.9. A contratada deverá providenciar o protocolo de toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente;
- 7.10 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e transporte de maquinários e pessoal, e outras despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

8.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;

8.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.4 Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados;

8.6 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada;

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

8.9 Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

8.10 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇO**

9.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor da prestação dos serviços mensais e anual, (valor mensal x meses = valor anual), expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

9.3 O critério será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Quantidade de meses	Valor Total (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do item 4.0 do Termo de Referência.	01		12 (doze)	

#### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, serão provenientes de recursos disponíveis na rubrica: 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

#### 11. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

11.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

11.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de

2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

## **12. DAS PENALIDADES:**

12.1 A contratada deverá observar as condições estabelecidas para a prestação dos serviços discriminados neste Termo de Referência sujeitando-se às penalidades constantes no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

12.1.1 Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CRCES;

12.2.2 Multa por mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por centos) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, no caso descumprimento do prazo para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade, calculada da seguinte forma:

Multa = Valor da multa (0,0033) x Valor da Obrigação mensal x número de dias em atraso

12.2.3 Multa por inadimplemento de 10 (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços de manutenção;

12.2.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com CRCES por um período de 2 (dois) anos, no caso do item 12.2.3;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 que dispõe sobre os recursos administrativos;

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e indicará a conduta irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 Nos termos do art. 109 e 110, da Lei nº 8.666/1993, o prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento;

12.6 O prazo disposto no item 12.5 somente terá início e vencimento em dia de expediente no CRCES;

12.7 A aplicação de sanção de inidoneidade compete exclusivamente ao Gestor Responsável pelo CRCES (presidente), facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



### 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE


13.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

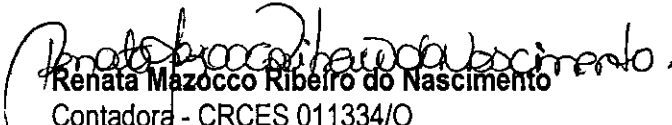
13.2 O preço permanecerá fixo e irreeajustável durante toda a vigência do instrumento contratual.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, pelo telefone (27) 3232 1622, com a servidora Maria da Consolação Tessaro, ou presencialmente, no seguinte endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES, no horário de 09h às 12h e 13h às 16h.

14.2 A interessada poderá fazer visita técnica ao local para visualização da plataforma de acessibilidade objeto da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante agendamento prévio pelo telefone (27) 3232 1622, email: [maria.tessaro@crc-es.org.br](mailto:maria.tessaro@crc-es.org.br), no período de 9h às 16h.

  
**Maria da Consolação Tessaro**  
Assistente Administrativo  
CRCES

  
**Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento**  
Contadora - CRCES 011334/O  
Diretora Executiva

## AUTORIZAÇÃO

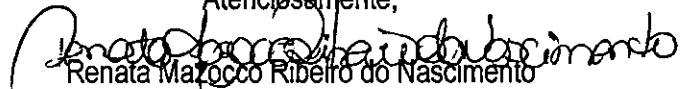
Vitoria/ES, 27 de maio de 2019.

Da: Diretora Executiva  
Para: Setor de Compras

Tendo em vista o vencimento próximo do contrato de prestação de serviço de assistência técnico preventivo e corretivo da plataforma firmado entre Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a Elealpha Elevadores Ltda-Me, AUTORIZO a busca de orçamentos objetivando a renovação/contratação de empresa para o serviço supramencionado, nos moldes do contrato vigente.


Estamos à disposição para qualquer esclarecimento

Atenciosamente,

  
Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento  
Diretora Executiva

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Elealpha Elevadores		Contratao TCEES		Qualitec Elevadores		Vexxa Serviços Técnicos	
				Valor Mensal R\$	Valor Total R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Manutenção mensal preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do item 4.0 do Termo de Referência.	1	12	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00
					R\$ 2.460,00		R\$ 2.700,00		R\$ 3.000,00		R\$ 3.540,00

Vitoria/ES, 30 de maio de 2019

  
Maria da Consolidação Tessaro  
Assistente Administrativa - CRCES  
Setores Compras/Imoxarifado/Patrimônio

Folha nº 33  
Proc. nº 14119

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		Folha nº <b>33</b> Proc. nº <b>14119</b>	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.950.651/0001-78</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/01/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ELEALPHA ELEVADORES LTDA</b>					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>					
LOGRADOURO <b>R VITALINO DOS SANTOS VALADARES</b>		NÚMERO <b>215</b>	COMPLEMENTO		
CEP <b>9.045-360</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA LUIZA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>		UF <b>ES</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(027) 0324-7238</b>			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/01/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2019** às **09:56:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 30 de maio de 2019.

**Do:** Setor de Compras

**Para:** Setor de Contabilidade


**Ref.:** Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva do elevador.

**Projeto nº 5008** – Modernização e Manutenção da Estrutura.

Prezada Ana Carolina,

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com objeto de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, solicitamos informar o saldo disponível na conta 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

Atenciosamente,

  
**Maria da Consolidação Tessaro**  
Assistente Administrativo CRCES  
Setores de Compras/Almoxarifado

HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.

NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.

Outros.

Justificativa:

A dotação orçamentária foi feita por meio da despesa orçamentária nº 88/2019 (em anexo) no valor de R\$ 1.140,00 para os meses de Julho a Dezembro de 2019.

Setor de Contabilidade:

  
**Paulo Henrique Amaral Rody**  
Contador - CRCES 019105/0  
Assistente Técnico - CRCES

Data: 31/05/2019

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S  
Sistema de Controle Orçamentário  
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Folha nº 41  
Proc. nº 14119  
Data : 31.05.2019  
Hora : 08:37

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
88	2019	08.01.2019	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA POSSÍVEL RENOVAÇÃO DO CONTRATO REF. MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO CRCES, A PARTIR DE 12/06/2019.	1.140,00

Valor por Extenso
Um Mil, Cento e Quarenta Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
95.126,73	20.048,63	1.140,00	73.938,10

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0,00	1.140,00	NAO

VITÓRIA, 08 de Janeiro de 2019

Roberto Schulze  
Presidente  
ES-006880/O

  
Paulo Henrique Amaral Rody  
Contador - CRCES 019105/O  
Assistente Técnico - CRCES

Memorando nº 038/2019/DIREX//CRCES.

Vitória/ES, 31 de maio de 2019.

**De:** Diretoria Executiva

**Para:** Setor Jurídico


**Assunto:** Parecer Jurídico

1. Encaminhamos o Processo ELEALPHA ELEVADORES Dispensa Licitação nº2019/000014, que trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com objetivo de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais, segue para análise e emissão de parecer.
2. Estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

  
Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento  
Diretora Executiva – CRCES

Recebi em  
04/06/2019

  
Leonardo Gonoring G. Simon  
Advogado - OAB/ES nº 18844  
Assessor Jurídico

**PARECER JURÍDICO Nº 040/2019**

**Processo:** DIS 2019/000014

**Interessado:** ELEALPHA ELEVADORES LTDA

**Assunto:** Dispensa de Licitação. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho.

**Considerações iniciais**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho.

2. O processo encontra-se instruído com Autorização de levantamento de orçamentos; Documento de Formalização de Demanda; Termo de Referência n.º 15/2019; Orçamentos e Planilha de Levantamento; Certidões Negativas de Débito; Consulta de Dotação Orçamentária; Nota de Reserva Orçamentária; Contrato Social e Alterações; Documento de Identidade do Representante Legal; Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação; Minuta de Contrato de Prestação de Serviços; e Memorando n.º 038/2019/DIREX/CRCES.

**Considerações iniciais**

3. De início nos cabe registrar que o processo não se encontra numerado, o que prejudica o referenciamento dos documentos que serão mencionados no corpo deste parecer.

4. De acordo com o termo de referência, o objeto da contratação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho.



5. Nessa linha, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse a limite ali estabelecido, nas mesmas letras:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

6. O Decreto n.º 9.412, de 19 de junho de 2018, elevou o valor previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), alterando, assim, o valor previsto no art. 24, I e II, do mesmo diploma, para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

7. No caso deste procedimento administrativo, o requisito de preço está devidamente cumprido quando se analisa a planilha de Levantamento de Orçamentos. Conforme tal documentação, concluiu-se que o menor preço (R\$ 2.460,00) fora apresentado pela empresa ELEALPHA ELEVADORES LTDA., valor para o qual há dotação orçamentária, conforme documentação encartada.

8. No que diz a habilitação jurídica, verifica-se que foram juntados aos autos Alterações do Contrato Social, nas quais há Consolidação e documento pessoal do representante legal; foram juntados, ainda, Certidões Negativas de Débito vigentes relativas ao FGTS, Justiça do Trabalho, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, junto ao Governo do Espírito Santo e Prefeitura Municipal de Vitória.

9. Quanto à minuta do contrato, versão padrão para a modalidade, considero que tal documento, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.


10. Registro, por fim, que deve se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

**Conclusão**

11. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, devendo ser observada a correta numeração das páginas do presente processo administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 6 de junho de 2019.

  
**Leonardo Gonoring Gonçalves Simon**  
**Assessor Jurídico CRCES**  
**OAB/ES 18.844**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Folha nº 59  
Proc. nº 14/19

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : DIS Num. Processo : 2019/000014 Data Entrada : 30/05/2019 Responsável : MARIA  
 Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 5008  
 Nome : ELEALPHA ELEVADORES LTDA N° Projeto : Data Empenho : 30/05/2019  
 Assunto : DISPENSA LICITACAO  
 Discriminação : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com objeto de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade.  
 Complemento : Valor mensal R\$ 205,00  
 Valor anual R\$ 2.460,00  
 Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

Há disponibilidade orçamentária  
 Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante  
*Wekson José Barbieri Mariano*  
 Chefe do Setor Administrativo  
 CRCES

Contabilidade  
*Paulo Henrique Amaral Rody*  
 Contador - CRCES 019105/O  
 Assistente Técnico - CRCES

Autorização

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES  
 Sistema de Controle Orçamentário  
 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Folha nº 60  
 Proc. nº 14119

Data : 07/06/2019  
 Hora : 08:48

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva
88	2019	08/01/2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

**Histórico da Reserva**

RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA POSSÍVEL RENOVAÇÃO DO CONTRATO REF. MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO CRCS, A PARTIR DE 12/06/2019.

Andamento da Reserva		
Data	Operação	Valor
08/01/2019	Valor Inicial	R\$ 1.140,00
07/06/2019	Reforço	R\$ 90,00
Valor Atual da Reserva		R\$ 1.230,00

**Valor Atual por Extenso**

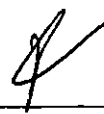
Um Mil, Duzentos e Trinta Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor Suplementado	Valor Atual da Reserva	Saldo Atual
R\$ 103.126,73	R\$ 101.730,76	R\$ 90,00	R\$ 1.230,00	R\$ 255,97

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
R\$ 0,00	R\$ 1.230,00	NAO

VITÓRIA, 08 de Janeiro de 2019

Roberto Schulze  
 Presidente  
 ES-006880/O

  
 Paulo Henrique Amaral Rody  
 Contador - CRCES 019105/O  
 Assistente Técnico - CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES  
 Sistema de Controle Orçamentário  
 NOTA DE EMPENHO

Folha nº 61  
 Proc. nº 14119

Data : 07.06.2019  
 Hora : 08:54

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
410	07.06.2019	GLOBAL	2019/000014	88	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2019/000014	215

Favorecido			
Nome	: ELEALPHA ELEVADORES LTDA	CNPJ / CPF	: 02.950.651/0001-78
Endereço	: RUA VITALINO DOS SANTOS VALADARES, 215	Bairro	: SANTA LUZIA
CEP	: 29045360	Cidade	: VITÓRIA
Banco	: BANESTES	UF	: ES
	Agência : 574	Conta	: 7.125.347

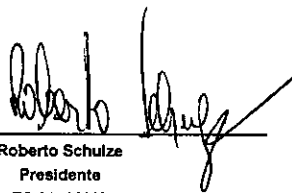
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO CRCES, A PARTIR DE 12/06/2019	6	R\$ 205,00	R\$ 1.230,00

Valor por Extenso
Um Mil, Duzentos e Trinta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 103.126,73	R\$ 22.665,59	R\$ 1.230,00	R\$ 79.231,14

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	R\$ 0,00	R\$ 1.230,00	NAO

VITÓRIA, 07 de Junho de 2019

  
 Roberto Schulze  
 Presidente  
 ES-006880/O

  
 Paulo Henrique Amaral Rody  
 Contador - CRCES 019105/O  
 Assistente Técnico - CRCES

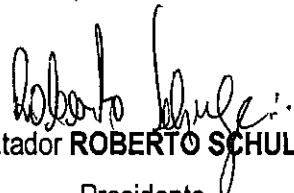
## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

# ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **ELEALPHA ELEVADORES LTDA**, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Elevador, Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade. **Processo DIS nº 014/20198**, nos termos de artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 07 de maio de 2019.

  
Contador **ROBERTO SCHULZE**  
Presidente

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

**CONTRATO Nº 013/2019 - PROCESSO SGC Nº 2019/000014.**

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA PREVENTIVA MENSAL NO ELEVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRC/ES), E A EMPRESA ELEALPHA ELEVADORES LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

**CONTRATADA:** ELEALPHA ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.950.651/0001-78, situado na Rua Vitalino dos Santos Valadares, 215 - Santa Luiza, Vitória/ES, Cep: 29045-360, neste ato representada por sua Sócia, Sra. TANIA BARCELLOS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 282.281.897-53 e RG nº 257.692 SSP-ES.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante **Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O objeto deste é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Elevador, Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade.

1.2 A contratação de empresa especializada para o referido serviço deve-se à necessidade do CRCES de garantir que o elevador esteja sempre em condição de utilização e segurança por parte dos usuários **portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma do artigo 53, da Lei nº 13.146/2015**, que assim dispõe: *"a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social".*

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade para acesso de portadores de deficiência e com mobilidade reduzida, com as seguintes características:

- 2.1.1 – Plataforma de acessibilidade marca Elevac, automática interna;
- 2.1.2 – Capacidade de carga de até 225 kg ou 03 (três pessoas);
- 2.1.3 – Número de pavimentos: 02 (dois);
- 2.1.4 – Transporte vertical;

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 2.1.5 – Percurso: 3,20 mts;
- 2.1.6 – Máquina: centralina hidráulica;
- 2.1.7 – Tipo de freio de segurança: mecânico;
- 2.1.8 – Números de cabos de aço: 02 (dois);
- 2.1.9 – Diâmetro de cabos: 3,8".

2.2 A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratada deverá realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de acessibilidade especificada na Clausula Segunda.

3.2 Na manutenção corretiva a contratada deverá iniciar atendimento ao chamado em até 4 horas após recebimento de comunicação da contratante sobre os problemas apresentados na plataforma de acessibilidade.

3.3 Todos os custos de peças serão arcados pela contratante e a contratada deverá enviar especificação técnica em até 12 horas após a identificação do problema para as cotações necessárias.

3.4 Na manutenção preventiva deverá ser apresentada uma data fixa mensal para o agendamento dos serviços na plataforma de acessibilidade, com o objetivo de evitar que a prestação dos serviços aconteça em dias de eventos e de grande fluxo de pessoas.

3.5 Caso haja conflitos de datas nas situações do item 3.4 ou outras que vierem a surgir, a contratante poderá agendar nova data para a manutenção preventiva, desde que seja compatível com a agenda da contratada;

3.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no período de 08h às 17h;

3.7 A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação no CREA do Espírito Santo, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O valor mensal da remuneração pelos serviços prestados será de **R\$ 205,00** (duzentos e cinco reais).

4.2 – O valor total deste contrato é **R\$ 2.460,00** (dois mil e quatrocentos e sessenta reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

4.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta do recurso 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.



## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

5.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

5.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

5.7 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplimento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

5.8 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

a) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

b) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

c) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

d) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O Contrato vigorará pelo **período de 01 (um) ano**, iniciando no dia **12/06/2019** e encerrando-se no dia **11/06/2020**, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de referência.

7.2. Dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 7.3. No caso de serviços na sede da Contratante, a Contratada deverá executar os serviços com o sigilo necessário; não podendo divulgar, doar, emprestar ou repassar informações profissionais para nenhuma outra empresa.
- 7.4. Credenciar, junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 7.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 7.6. Manter pessoal especializado, identificado com crachás e uniformes para a execução dos serviços na Sede deste Regional.
- 7.7. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.
- 7.8. Corrigir os serviços ou produtos que forem entregues com vícios, defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições, respeitando sempre a urgência do pedido, conforme item 3.2 e 3.3.
- 7.9. A contratada deverá providenciar o protocolo de toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente.
- 7.10 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e transporte de maquinários e pessoal, e outras despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

4

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 8.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.
- 8.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4 Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados.
- 8.6 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.
- 8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 8.9 Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.
- 8.10 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado estará sujeito, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria ou pela recusa em entregar os bens, objeto deste contrato;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa prevista no item acima e no CONTRATO e das demais cominações legais;
- Declaração de inidoneidade.

OBS: As sanções/penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade ou os prejuízos causados à Administração, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.2 Ocorrida a inadimplência da multa aplicada na letra "c" pelo CRCES, serão adotados os seguintes procedimentos:

- A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA, notificada da aplicação da multa, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o Fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

10.4 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.5 Caso a Administração mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado no início dos serviços;

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, pelo telefone (27) 3232 1622, com a servidora Maria da Consolação Tessaro, ou presencialmente, no seguinte endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória/ES, no horário de 09h às 12h e 13h às 16h.

14.2 A interessada poderá fazer visita técnica ao local para visualização da plataforma de acessibilidade objeto da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante agendamento prévio pelo telefone (27) 3232 1622, email: [maria.tessaro@crc-es.org.br](mailto:maria.tessaro@crc-es.org.br), no período de 9h às 16h.

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

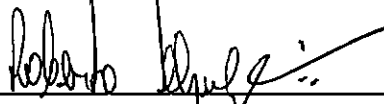
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Ficam eleitos os foros da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 10 de junho de 2019.



\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES**

Contador Roberto Schulze  
Presidente




\_\_\_\_\_  
**ELEALPHA ELEVADORES LTDA**


Tania Barcellos de Oliveira

### TESTEMUNHAS:

#### CRCES

1)   
Maria da Consolação Tessaro  
Assistente Administrativo  
Nome CRC-ES  
CPF nº. 039.778.477-14

#### ELEALPHA

2)   
Poliana Guimarães  
Nome  
CPF nº. 116.745.324-50

7

Vitória (ES), Quarta-feira, 12 de Junho de 2019.

**Mucurici**

**CONTRATO Nº 002/2019**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Mucurici - ES.

**CONTRATADO:** Auto Posto Litorauto Ltda ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a Câmara Municipal, cujas quantidades foram estipuladas por estimativa para atender até 31/12/2019, em conformidade com o Pregão Presencial nº 001/2019.

**VALOR:** R\$ 42.930,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais)

**DOTAÇÃO:** Câmara Municipal de Mucurici - P/A 010001.010300012.001 - Manutenção da Câmara - 339030000000 - Material de Consumo.

**VIGÊNCIA:** 06 de junho à 31 de dezembro de 2019.

**ERNESTO BRUNORO COUTO**  
Presidente da Câmara  
Protocolo 494864

**Vila Pavão**

**PORTARIA Nº 030/2019**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO-ES REALIZADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital nº 001/2019, após concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado; **CONSIDERANDO** o cumprimento de todos os prazos estabelecidos no supracitado Edital.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **HOMOLOGADO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de auxiliar de serviços gerais referente ao Edital nº 001/2019 realizado por intermédio da Câmara Municipal de Vila Pavão, contendo a seleção, classificação e resultado final dos candidatos, conforme lista de classificação após recurso anexa.

**Art. 2º** Os candidatos classificados serão chamados conforme previsão constante do Edital e seus anexos, segundo as necessidades de excepcional interesse público, pela Câmara Municipal de Vila Pavão.

**Art. 3º** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, a contar da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-

se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de Junho do ano 2019.

**MARCOS LAURENÇO KLOSS**  
Presidente CMVP  
Protocolo 494783

**Entidades Federais**

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo**

**PORTARIA Nº 94**

A Presidente do CAU/ES RESOLVE: Art. 1º. Nomear **JULIANA GRILLO DA SILVA MADEIRA**, registro CAU/ES nº A31362-9, para o cargo de Gerente Técnica do CAU/ES; Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 10 de junho de 2019.

Vitória, 12 de junho de 2019.

**Liane Becacici Gozze Destefani**  
Presidente do CAU/ES  
Protocolo 494952

**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES**

**Extrato Contrato nº 014/2019**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Serviço de manutenção preventiva mensal no elevador do CRC/ES.

**CONTRATADO:** ELEALPHA ELEVADORES LTDA.

**CNPJ nº 02.950.651/0001-78**

**Valor Anual: R\$ 2.460,00**

**DOTAÇÃO: 6.3.1.3.01.01.030**

**VIGÊNCIA: de 12/06/2019 à 11/06/2020.**

Vitória/ES, 11 de junho de 2019.

**Roberto Schulze**  
Presidente CRCES  
Protocolo 494872

**Conselho Regional de Farmácia**

**Edital das Eleições nº 001/2019**

**CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS PARA AS FUNÇÕES PÚBLICAS AOS CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS E CONSELHEIRO FEDERAL E SUPLENTE**

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF-ES**, através do Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, em situação

regular, para realização das **ELEIÇÕES/2019** e faz saber aos interessados que de acordo com a Resolução/CFF nº660 de 28 de setembro de 2018 (DOU de 03/10/2018, Seção 1, pp.187), em obediência a alínea "r" do art. 6º da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.120/95 e ainda conforme Editais nº1, nº2 e Portaria nº34, todos do CFF de 29/05/2019, que estarão abertas as **Inscrições presenciais, no período de 01 a 05 de julho de 2019, apenas na sede deste regional, sito à Av. Anísio Fernandes Coelho, nº 104 - Jardim da Penha - Vitória/ES, no horário de funcionamento do Regional, das 08:00h às 16:30h**, para registro de candidaturas às funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60 para o CRF-ES, sendo 04 (quatro) vagas para as funções públicas de conselheiro Regional Efetivo para o quadriênio de 2020 a 2023, com início de mandato no dia 01/01/2020 e término no dia 31/12/2023. Também estão abertas as Inscrições para a função pública de Diretores, com mandato do biênio de 2020/2021, com início em 01/01/2020 e término no dia 31/12/2021 sendo que, os Interessados devem se inscrever por **chapas completas**, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro do CRF-ES, podendo concorrer às chapas, os Conselheiros já eleitos ou os candidatos a Conselheiros. Para os candidatos às funções de Diretoria que são Conselheiros do CRF-ES é necessário que seu mandato abranja todo o período de mandato da função respectiva da Diretoria almejada, cabendo - lhe comprovar esta condição no ato da inscrição da chapa. É facultado aos atuais Conselheiros Suplentes do CRF-ES concorrerem à função de Conselheiro Regional Efetivo. Todos os candidatos, inclusive os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes que possuem mandato para as funções almejadas, devem atender aos seguintes requisitos, sob pena de não conhecimento ou indeferimento sumário de seu pedido de inscrição, nos seguintes termos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional definitiva, no quadro de farmacêuticos aprovada pelo Plenário deste Conselho Regional de Farmácia (CRF-ES) até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido de exercer a profissão; d) estar quites com a Tesouraria do CRF-ES e) ter, no mínimo, 03 (três) anos de inscrição em CRF; f) apresentar as seguintes certidões, dentro do prazo de validade estipulado pelo órgão emissor, nas quais não conste sentença

condenatória transitada em julgado ou proferida por Órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10: **certidão da justiça estadual**, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, podendo ser retirada no site do órgão: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br); **certidão negativa da justiça federal**, fornecida pela Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, podendo ser retirada no site do Órgão: [www.ifes.jus.br](http://www.ifes.jus.br); **certidão negativa da justiça militar**, fornecida pelo Superior Tribunal Militar, podendo ser retirada no site do órgão: [www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br); **certidão da justiça eleitoral**, a saber, certidão negativa de crimes eleitorais e certidão de quitação eleitoral, fornecidas pelas zonas eleitorais, pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, podendo ser retiradas no site do Órgão: [www.tre-es.jus.br](http://www.tre-es.jus.br); g) apresentar declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF nº 604/14. O requerimento de inscrição deverá ser protocolado na sede do CRF-ES, pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, com firma reconhecida, em 02 (duas) vias, direcionado ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional, da seguinte forma: I. Ficha de inscrição específica, que se encontra disponível no site do CRF-ES [www.crfes.org.br](http://www.crfes.org.br), devendo o candidato, ou seu procurador com poderes específicos assiná-la na presença do empregado do CRF designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional; II. Cópia da carteira ou da cédula de identidade profissional; III. Documento assinado pelo candidato, em que o mesmo declare ter ciência acerca do cronograma eleitoral, além do recebimento do protocolo de inscrição; IV. Foto 3X4, atual, frontal, colorida, digitalizada, no formato JPEG com média aproximada em pixels de 220 de largura por 340 de altura (o sistema está configurado para receber imagens de, no máximo, até 110 KB), constando no arquivo digital o nome completo e o cargo pretendido; V. Certidões emitidas pelo CRF-ES, mediante **requisição prévia do farmacêutico interessado**, que comprovem os itens descritos anteriormente nas alíneas "a" a "e"; VI. Certidões e Declaração descrita anteriormente na alíneas "f" e "g"; VII. Constar nome completo e respectivo cargo e mandato